



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Processo: **17657/2012 – 28294**  
Usuário: **CHAPARRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Imóvel: **FAZENDA CAVEIRAS**  
Município: **GOIÂNIA**  
Manancial: **CÓRREGO CAVEIRAS**

**D E C L A R A Ç Ã O 1253/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação**, com espelho d'água de **3.458,00 m<sup>2</sup>** e volume acumulado de **4.150,00 m<sup>3</sup>**, realizada em um barramento, localizado na **Fazenda Caveiras**, de propriedade da empresa **Chaparral Incorporadora e Empreendimentos LTDA, CNPJ 02.665.012/0001-60, no Córrego Caveiras**, no ponto de **coordenadas 16° 39' 06,52"S / 49° 22' 28,09"W**, no município de **Goiânia**, com a finalidade de **embelezamento paisagístico, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

O usuário não poderá realizar nenhum tipo de captação no referido barramento, uma vez que o mesmo destina-se exclusivamente ao embelezamento paisagístico, conforme informações constantes no processo.

Para os efeitos legais, fica o Sr. **João Borges da Silva, CPF 040.188.421-04**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2012.

  
**Bento de Godoy Neto**  
**Superintendente**